



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.568/92, DE 30/01/92.

" DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DO PLANO TRANSITÓRIO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº.1.360/90, DE 05/04/90, ALTERADO PELA LEI Nº.1.524/91, DE 26/07/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica prorrogado por mais 01 (um) ano a aplicação das normas do Plano Transitório do Pessoal do Magistério, instituído pela Lei nº.1.360/90, de 05/04/90 e alterado pela Lei nº.1.524/91, de 26/07/91.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação inicia-se em data de 01 de janeiro de 1.992.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das normas do Plano Transitório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo dará preferência ao candidato, cujo contrato foi rescindido em 1.991.


Art. 2º. - O Pessoal do Magistério contratado nos termos da Lei nº.1.360/90 de 05/04/90, quando submetido a Concurso Público, se aprovado terá a sua transferência automática para o Plano de Carreira do Magistério, cessando os efeitos da Lei nº.1.360/90.

Parágrafo Único - O tempo de serviço prestado será contado para os fins previstos no § 1º., do artigo 3º., da Lei nº.1.360/90, e para comprovação de experiência, na contagem de pontos na etapa de classificação do Concurso Público.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA , DATA SUPRA.


José Braz Nali

Secretário Municipal de Administração em Exercício